

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



DIREITO: O PARADIGMA ONTOLÓGICO

Julia Batista da Costa¹, Yan Brandão Lôbo Bezerra², Francisca Edineusa Pamplona Damacena³

Resumo: A conceituação do direito em sua essência promove uma das várias discussões que residem no mundo jurídico. Para tentar promover a superação desse paradigma, diversos autores desenvolveram teorias que, por vezes, entram em conflito. A partir de uma breve análise, é possível visualizar que, na medida em que o tempo progrediu, os juristas têm dado uma maior importância a uma conceituação prática e efetiva do direito, fazendo como que a questão ontológica da ciência fosse, paulatinamente, abandonando um espaço idealista e adentrando na realidade concreta da aplicação do direito como efetivo administrador social.

Palavras-chave: Ciência Jurídica. Ontologia. Experiência jurídica. História do Direito.

1. Introdução

O ser humano é um animal naturalmente sociável, tendo como sua faculdade fundamental a linguagem, segundo o filósofo grego Aristóteles. Sendo a concretização da comunicação algo indispensável para o desenvolvimento da humanidade, o homem torna-se necessariamente um ser político. Contudo, para reger e mediar o convívio em sociedade é necessário que haja um instrumento competente para isso. É a partir disso, a necessidade de garantir segurança nas relações sociais, que o direito emerge de maneira inevitável.

A análise acerca da ontologia do direito é um dos maiores emblemas da ciência em questão. De maneira geral, as ciências sociais têm dificuldade em sintetizar sua essência e real ponto de atuação devido a um constante processo dialético social. Dentro dessa ressignificação constante, o Direito vem a ser um caso particular e delicado e isso em razão de sua forte presença na mediação das relações sociais de maneira direta.

O Direito é uma instituição poderosa que por vezes foi utilizado como solução de problemas, como provedor que inúmeras conquistas. Contudo, uma abordagem romantizada e idealista vem a ser uma falha grave, pois inibe a

1 Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Cariri, email: juliabatista2013@gmail.com

2 Graduando em Direito pela Universidade Regional do Cariri, email: yanbrandaolobo@outlook.com

3 Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Suficiência investigadora na área de Direito Administrativo no programa de doutorado "O Direito Público e as Instituições Públicas ante a União Europeia e o Mercosur" da Universidade de Santiago de Compostela (USCEs). Mestre em Direito Público pela Universidade Federal Ceará (UFC). Graduada em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Professora Adjunta da Universidade Regional do Cariri (URCA), email: edineusapamplona@gmail.com

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



percepção de que o Direito possui uma sombra, um lado obscuro que veio a servir como um instrumento de opressão dentro de uma análise histórica e institucional.

É sobre esse palco que diversos juristas e pensadores das mais variadas épocas tentaram sintetizar uma essência para o Direito. Há uma ampla divergência de ideias entre alguns autores, outros se complementam e ainda há aqueles que se abstêm da questão. A partir disso, é oportuno promover uma exposição dessas ideias e verificar uma possível conciliação.

2. Objetivo

Verificar as divergências nas interpretações do Direito e o porquê da complexidade de inserir o mesmo em uma mesma corrente lógica bem como analisar o contraste entre os autores naturalistas, positivista e pós-positivistas. Outrossim, é oportuno analisar o Direito como instrumento de opressão social a partir do pensamento marxista. Logo mais, é indispensável tentar vislumbrar como a efetiva aplicação do direito influencia em sua questão ontológica.

3. Metodologia

Para o desenvolvimento deste estudo, foi utilizado o método de pesquisa explicativa, juntamente ao dialético com a finalidade de transparecer as nuances nas acepções do tema trabalhado por meio do estudo de livros de juristas, jus filósofos e pensadores das mais remotas épocas até os dias atuais, partindo de uma revisão bibliográfica dos autores que influenciaram nas noções de Direito ao longo dos séculos e promovendo possíveis contrastes. A finalidade é expor a dificuldade de traduzir o Direito em uma única linha de pensamento.

A pesquisa terá como norteadores alguns autores como autores como Aristóteles, Ulpiano, Hans Kelsen, Rudolf Von Ihering, Roberto Lyra Filho, Miguel Reale, Paulo Nader, Thomas Hobbes, entre outros autores que influíram pertinentemente ao assunto. O corpus de autores pode aumentar no decorrer que a leitura é desenvolvida.

Será necessária uma pesquisa documental, para entender a importância existente para a construção das inúmeras compreensões acerca do Direito. O estudo terá uma abordagem quali-quantitativa, utilizando da exposição de conceitos e usos de gráfico.

4. Resultados

Entre os contratualistas, Thomas Hobbes (1651) viu o direito como sendo um conjunto de normas que permitem a efetiva socialização humana em detrimento de uma parcela de sua liberdade, sendo essa ideia desenvolvida ainda sob o prisma jusnaturalista, fundamentando-se na natureza humana. O Direito esteve, desde então, acompanhado de perspectivas que refratam essa linha de pensamento, como quando Hans Kelsen (1955), maior expoente do positivismo jurídico, defendeu que o Direito seria uma ordem coercitiva da conduta humana. Contudo, o positivista tenta promover a superação da insegurança jurídica promovida pela conturbada crise do jusnaturalismo. Objetivando isso, Kelsen propôs um distanciamento radical entre o Direito e os

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: *“Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais”*



valores na tentativa de limitar o campo de análise da ciência em questão e trazer maior segurança e eficácia jurídica, algo que, no entanto, não surtiria os efeitos desejados.

Anos mais tarde, após a observação acerca das consequências provocadas pela demasiada aplicação das ideias positivistas de Kelsen, o Jurista brasileiro Miguel Reale (1998) desenvolveu uma teoria tridimensional concreta para resolver alguns problemas da experiência jurídica. O brasileiro inferiu que a aplicação do direito deveria estar pautada em uma integração normativa de fatos segundo valores. O jusfilósofo fundamenta sua teoria a partir de sua interpretação do direito como sendo uma concretização de uma ideia de justiça dentro da análise de seu dever ser histórico, tendo a pessoa humana como fonte de todos os valores. Portanto, o Direito não parte unicamente de um caráter coercitivo, mas é em necessária análise uma adequação de valores da contemporaneidade.

Contudo, há autores, como Karl Marx (2003), que fazem duras críticas ao Direito. O alemão defendeu a ideia que o Direito é uma parte da superestrutura do sistema capitalista. Essa superestrutura representa uma coletânea de ideologias de caráter coercitivas que justificam as desigualdades sociais e, sobretudo, a exploração das classes baixas pelas mais altas. O brasileiro Roberto Lyra Filho (1982), também trabalha acerca dessa ideia revelando que o Direito é falho pelo fato de muitas vezes confundir a legalidade e legitimidade. O Direito, para concretizar sua essência, precisa permitir a todos o desenvolvimento de todos de forma equânime.

É vislumbrando esse condicionamento que Ihering (2000) associa o Direito a uma constante luta e isso foi bem ilustrado quando o jurista diz a luta não é um elemento a parte do direito, mas é algo integrado a sua natureza e uma condição de sua ideia. O alemão representou um dos grandes divisores de água dentro do mundo jurídico, pois pela primeira vez o Direito deixou de ser tratado como uma realidade que acompanhava naturalmente a dinâmica social e começou a ser tratado como um produto de grandes lutas e transformações, saindo do idealismo e adentrando em sua atuação prática.

Essa abordagem tem sido cada vez mais salientada como pode ser observado nas obras de Roberto Lyra Filho, Miguel Reale e Ronald Dworkin (2005). Esse último, pós-positivista, faz grande análise do direito como não sendo apenas um mediador social, mas, sobretudo um instrumento que promova a equidade dentro do campo social, levando em conta princípios e regras para que, dessa forma, o Direito íntegro possa concretizar a demanda de justiça na sociedade contemporânea.

5. Conclusão

A partir da dialética entre os conceitos do que seria o Direito, notamos que não temos uma resposta certa, como esperaria Dworkin, para essa questão. Torna-se mais perceptível, ao examinarmos as múltiplas mudanças ocorridas nessas ideias no decurso dos anos e espaço. É um questionamento atemporal que persiste na busca de soluções para a presente indagação, Hobbes tentou explicar por meio de um contrato, Kelsen seguiu um caráter mais coercitivo, em

IV SEMANA UNIVERSITÁRIA DA URCA

XXII Semana de Iniciação Científica

21 a 25 de outubro de 2019

Tema: "Desmonte da Pesquisa, Ciência e Tecnologia: repercussões e impactos tecnológicos, sociais e culturais"



contrapartida Reale pensa como uma forma de concretizar a ideia de justiça. Em suma diante dessa multiplicidade de informações essa busca por uma solução única deixou de ser o foco dos juristas e passou o enfoque para a prática, a exemplo Dworkin e Lyra Filho, os quais não conceituam o Direito, mas buscam as condições necessárias, condutas, para que se alcance a justiça.

6. Referências

ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução: Nestor Silveira Chaves. 2ª Edição São Paulo: Edipro, 2009.

BARBOSA, Maria Lígia de Oliveira; OLIVEIRA, Márcia Gardênia Monteiro; QUINTANEIRO, Tania. **Um Toque de Clássicos**. 2 ed. Belo Horizonte, 2003.

DWORKIN, Ronald. **Uma Questão de Princípio**. Trad. Luis Carlos Borges. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. (Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva). 3. ed. São Paulo: AbrilCultural, 1983. Col. Os Pensadores.

IHERING, Rudolf von. **A luta pelo direito**. São Paulo: Martin Claret, 2000.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. (Tradução de João Baptista Machado.) 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LYRA FILHO, Roberto. **O Que é Direito**. 11 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 1998.